



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. 2173/09

LEI 798/09

(Dispõe sobre: incentivo à Cultura e ao Turismo e dá outras providências.)

Mário Antonio Pinheiro, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova o projeto de autoria da vereadora Telma Luceli Bagattini Cruz, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Para o desenvolvimento da Cultura e do Turismo, no âmbito do Município de Nazaré Paulista, as empresas receberão os incentivos constantes desta lei.

Artigo 2º - Todas as empresas inscritas no município, como incentivo ao desenvolvimento Cultural e Turístico, poderão deduzir da base de cálculo do ISS o dobro do valor investido na divulgação e patrocínio de eventos culturais e turísticos no município, desde que previamente aprovado pela Divisão de Cultura do Departamento Municipal de Educação e Cultura e pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e com anuência do Departamento Municipal de Finanças.

§ 1º- A Divisão de Cultura e o Conselho Municipal de Turismo deverão elaborar relação de eventos reconhecidos como oficiais no município.

§ 2º - Para dedução, é necessário à apresentação de certificado de patrocínio e divulgação, a ser emitido pela Divisão de Cultura do Departamento Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

§ 3º - Para a emissão de Certificado de Patrocínio, a Divisão de Cultura e o Conselho Municipal de Turismo, deverão solicitar parecer da Comissão Especial de Alto Nível, a ser criada pelo Executivo Municipal, através de Decreto, composta de um representante do Executivo Municipal, um representante do Legislativo Municipal e um representante indicado por uma entidade civil devidamente constituída e cadastrada na Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - O município poderá firmar contrato de parceria com entidades privadas, visando à construção, reforma ou ampliação de prédios ou espaços culturais, autorizando para tanto, a permissão de utilização do espaço para publicidade, com total isenção de pagamento das taxas devidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - O prazo da permissão e a isenção constante do “caput” será concedido pelo Chefe do Executivo Municipal, por ato próprio, mediante certificado emitido pelo COMTUR, com aprovação dos Departamentos de Turismo e Finanças do Município.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 08 de outubro de 2009.

Mário Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal